



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Para Emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
91ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**

tendo a

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

São Paulo, 25 de março de 2021.

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES	- 3 -
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA	- 19 -
CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	- 19 -
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	- 20 -
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	- 26 -
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	- 30 -
CLÁUSULA VII – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	- 30 -
CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	- 45 -
CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	- 46 -
CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	- 47 -
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	- 50 -
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	- 57 -
CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	- 64 -
CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	- 65 -
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS	- 68 -
CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE	- 71 -
CLÁUSULA XVII – TRATAMENTO FISCAL E FATORES DE RISCO	- 72 -
CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES	- 72 -
CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	- 73 -
CLÁUSULA XX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	- 74 -
ANEXO I - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	77
ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO	79
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	81
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	83
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	84
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES .	86
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	88
ANEXO VIII - TRATAMENTO FISCAL.....	89
ANEXO IX - FATORES DE RISCO.....	92
ANEXO X – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO	124

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 91ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17 (conforme definido abaixo):

- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”),

firmam o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 91ª Emissão, em Série Única da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a Lei 11.076 e a Instrução CVM 600, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado, **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos

significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente Fiduciário”: significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Amortização” Significa o pagamento das parcelas do principal do Valor Nominal Unitário, observadas as Datas de Pagamento e a base de cálculo previstas neste Termo de Securitização, conforme valores indicados na tabela do Anexo II.

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexos”: significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

“Assembleia de Titulares de CRA”: significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação.

“Aval”: significa a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, conforme definido abaixo, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Emissora oriundas da CPR-F.

“Avalistas” Significam, em conjunto, **(i) a WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.788.555/0001-51; e **(ii) a FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S/A**, com sede na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP

13631-301, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.948.647/0001-10.

“B3” ou “Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira”:

significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – SEGMENTO CETIP UTVM**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”:

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”:

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-1, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Boletins de Subscrição”:

significam os boletins de subscrição de CRA, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.

“Brasil” ou “País”:

significa a República Federativa do Brasil.

“Cessão Fiduciária”

significa a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

“CMN”:

significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/ME”:

significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

“Código Civil”:

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

- “COFINS”** significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
- “Condições Precedentes”** significam as condições necessárias de integralização dos CRA pelos Titulares dos CRA e para que a Securitizadora disponibilize em favor da Devedora, na Conta Centralizadora, o Valor de Desembolso, nos termos da Cláusula 4.8. deste Termo de Securitização.
- “Consultora”**: a **Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 1, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.118.468/0001-88.
- “Conta Centralizadora”**: significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A, sob nº 5561-1 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
- “Conta Fundo de Despesas”** significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A, sob nº 5556-5 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos do Fundo de Despesas.
- “Conta de Livre Movimentação”**: significa a conta corrente de titularidade da Devedora, para livre movimentação deste, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. sob nº 33006-2 e agência 0121.
- “Conta Vinculada”** a conta corrente de titularidade da Devedora nº 1877-5, agência nº 2042, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., na qual deverão ser realizados, pela Copersucar, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento, que será cedida fiduciariamente à Cessionária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

<u>“Contrato de Cessão”</u>	significa o “ <i>Contrato de Cessão de Direitos Creditórios</i> ”, firmado em 25 de março de 2021, entre a Devedora, Cooperativa e Copersucar, referente à cessão de direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento da Cooperativa para a Devedora.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado anualmente entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
<u>“Contrato de Custódia”</u> :	significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, celebrado em 25 de março de 2021, entre a Emissora e o Custodiante.
<u>“Contrato de Distribuição”</u> :	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 91ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado em 25 de março de 2021, entre a Emissora e o Coordenador Líder.
<u>“Contrato de Escrituração”</u> :	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ”, celebrado em 25 de março de 2021, entre a Emissora e o Escriturador.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”</u>	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria</i> ”, celebrado em de 25 de março de 2021 entre a Securitizadora e a Consultora.
<u>“Controle”</u> (bem como os correlatos <u>“Controlar”</u> , <u>“Controlada”</u> ou <u>“Controladores”</u>)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Contrato de Fornecimento”</u>	significa o “ <i>Contrato de Comercialização de Açúcar e Alcool e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 30 de setembro de 2008, conforme alterado de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, pelo vigésimo terceiro

aditamento, firmado em 06 de outubro de 2020, entre a Devedora, a Cooperativa e a Copersucar, cujos direitos creditórios devidos à Devedora por força do Contrato de Cessão serão cedidos fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Coordenador Líder”:

significa o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição e valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 06.271.464/0073-93.

“Cooperativa”

a **Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.149.589/0001-89.

“Copersucar”

a **Copersucar S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.265.949/0001-77.

“CPR-F”

significa a cédula de produto rural financeira emitida pela Devedora, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Securitizadora, na Data de Emissão.

“CRA em Circulação”:

significa, para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo

	<p>econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.</p>
<p><u>“CRA”</u></p>	<p>significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 91ª emissão da Emissora.</p>
<p><u>“Créditos Cedidos Fiduciariamente”</u></p>	<p>significam os direitos creditórios sujeitos à Cessão Fiduciária, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.</p>
<p><u>“CSSL”</u></p>	<p>significa a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.</p>
<p><u>“Custodiante” e “Agente Registrador dos Lastros”:</u></p>	<p>significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios, bem como pelo registro da CPR-F perante a B3, em observância à Lei nº 8.929/94, ao artigo 29 da Lei nº 11.076/04, à Lei nº 9.514/97 e demais instruções normativas em vigor.</p>
<p><u>“CVM”:</u></p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p><u>“Data de Emissão”:</u></p>	<p>significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 22 de abril de 2021.</p>
<p><u>“Data de Integralização”:</u></p>	<p>significa a data de integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.</p>
<p><u>“Data de Pagamento”</u></p>	<p>significa cada uma das datas de pagamento da Amortização, conforme descrito nas tabelas constantes do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.</p>

<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração, a ser realizada mensalmente, a partir da Data de Integralização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>“Data de Vencimento dos CRA”:</u>	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 25 de março de 2026.
<u>“Data de Vencimento da CPR-F”</u>	significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja, 24 de março de 2026.
<u>“Despesas”:</u>	significam quaisquer despesas identificadas na Cláusula XV deste Termo de Securitização.
<u>“Devedora”:</u>	significa a FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, CEP 13630-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.846.951/0001-05, na qualidade de emitente da CPR-F.
<u>“Dia Útil” ou “Dias Úteis”:</u>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou dia declarado como feriado nacional.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”:</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-F, os quais compõem o lastro dos CRA e integram o Patrimônio Separado, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
<u>“Documentos Comprobatórios”:</u>	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original/digital da CPR-F; (ii) 1 (uma) via original deste Termo de Securitização; (iii) 1 via original do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”:</u>	significa, quando referidos em conjunto, este Termo de Securitização, a CPR-F, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão, entre outros instrumentos, os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA.

- “Emissão”**: significa a 91ª emissão dos CRA, em série única, da Emissora.
- “Emissora”**: significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
- “Empresa de Auditoria”**: significa a **KPMG Auditores Independentes**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
- “Escriturador”** significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada.
- “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”**: significa os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 10.1 deste Termo de Securitização.
- “Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária”** significa o percentual a ser verificado anualmente pela Credora, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contados da Data de Integralização, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
- “Fundo de Despesas”**: significa a reserva constituída na Conta Fundo de Despesas, mediante dedução do Valor de Desembolso e recomposto, anualmente, , em montante equivalente ao suficiente para o pagamento de todas as despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado, calculadas pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 15.2. deste Termo de Securitização. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.

<u>“Fundo de Reservas”</u>	significa o fundo composto por recursos advindos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mantidos na Conta Centralizadora, para assegurar o pagamento da parcela vincenda do valor nominal atualizado da CPR-F, acrescido da remuneração da CPR-F, conforme definido na Cláusula 15.9 abaixo;
<u>“Garantias”</u>	significam as garantias vinculadas à CPR-F e/ou aos direitos creditórios dela oriundos, quais sejam, a Cessão Fiduciária e o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista na CPR-F e no Contrato de Cessão Fiduciária, quando referidas em conjunto.
<u>“IBAMA”</u>	significa o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
<u>“IBGE”</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“ICMS”</u>	significa o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.
<u>“IN”</u> :	significa uma Instrução Normativa.
<u>“Instituições Autorizadas”</u> :	significa qualquer uma das seguintes instituições ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Santander (Brasil) S.A, (ii) Itaú Unibanco S.A. e (iii) Banco Bradesco S.A
<u>“Instrução CVM 358”</u> :	significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 476”</u> :	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 539”</u> :	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 541”</u> :	significa a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

“ <u>Instrução CVM 600</u> ”:	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrumentos de Garantia</u> ”	significam o Contrato de Cessão Fiduciária e a CPR-F, quando celebrados, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista na CPR-F e em tais documentos, quando referidas em conjunto.
“ <u>Investidores</u> ”	significam os investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JTF</u> ”:	significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>JUCESP</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”:	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do

Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor.

- “Lei 10.931”: significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- “Lei 11.033” significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- “Lei 11.076”: significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- “Lei 8.929” significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
- “Lei 8.981”: significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
- “Lei 9.514”: significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- “Lei das Sociedades por Ações”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- “Leis Anticorrupção”: significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas anti-suborno, anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977*.
- “MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- “Medida Provisória 2.158-35”: significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

“Obrigações Garantidas”

significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada da CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos da CPR-F e das Garantias aos CRA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, da CPR-F e/ou das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos de Garantia; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, Valor de Emissão, Remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes da CPR-F; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(iv)** consolidação de propriedade dos Imóveis e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em nome da Securitizadora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, desde que devidamente comprovados.

“Oferta”:

significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM nº 600, a qual será intermediada pelo Coordenador Líder.

“Ordem de Alocação de Recursos”

significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado, conforme Cláusula XIII deste Termo de Securitização.

“Outros Ativos”:

Significam **(i)** títulos públicos federais, **(ii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou **(iii)** cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa –

Simple” administrados ou geridos pelas Instituições Autorizadas.

“Patrimônio Separado”:

significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto por **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** Fundo de Despesas; **(iii)** Fundo de Reservas; **(iv)** aplicação em Outros Ativos; **(v)** Garantias; **(vi)** Conta Vinculada e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; e **(vii)** Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os investimentos em Outros Ativos, ressalvado o direito da Securitizadora valer-se dos recursos financeiros decorrentes ou gerados da aplicação em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

“Período de Capitalização”

significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização (inclusive); e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou, na hipótese de que trata a Cláusula 7.4 abaixo, na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado;

“PIS”:

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Preço de Integralização”:

significa o preço de integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula VI deste Termo de Securitização.

“Procedimento de Bookbuilding”

no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento, por

	<p>meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirá a Taxa de Remuneração CRA.</p>
<p><u>“Razão de Garantia da Cessão Fiduciária”</u></p>	<p>significa o percentual a ser verificado anualmente pela Credora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.</p>
<p><u>“Regime Fiduciário”:</u></p>	<p>significa o regime fiduciário constituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.</p>
<p><u>“Remuneração CRA”:</u></p>	<p>significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Resgate Antecipado”:</u></p>	<p>significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 7.4. deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Resolução CVM nº 17”</u></p>	<p>significa a Resolução da CVM nº 173, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário.</p>
<p><u>“RFB”:</u></p>	<p>significa a Receita Federal do Brasil.</p>
<p><u>“Securitizadora”</u></p>	<p>significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de emissora dos CRA.</p>
<p><u>“Taxa de Administração”</u></p>	<p>significa a taxa que a Securitizadora fará jus pela administração do Patrimônio Separado corresponde ao valor de (i) a remuneração de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) remuneração anual no valor de</p>

R\$ 36.392,70 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo a primeira devida, até o 5º Dia Útil após a Data de Integralização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes à Data de Integralização dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA líquida de todos e quaisquer tributos.

“Taxa de Remuneração CRA”: significa para cada Período de Capitalização, uma remuneração equivalente ao maior entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.ansbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder.

“Termo de Securitização”: significa o presente *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 91ª Emissão, em Série Única, da Emissora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”*.

“Titulares de CRA”: Significam os titulares dos CRA.

“Valor de Desembolso”: Significa o valor a ser desembolsado pela Securitizadora à Devedora, em razão da aquisição da CPR-F, nos termos da Cláusula 6 da CPR-F.

<u>“Valor de Emissão da CPR-F”</u>	Significa o valor de emissão da CPR-F, ou seu saldo, conforme o caso.
<u>“Valor de Resgate dos CRA”</u>	significa o Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração CRA calculada até a Data de Vencimento.
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	significa o Valor Nominal Unitário dos CRA, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , a partir da Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	significa o valor total da Emissão, equivalente a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada pela Reunião de Diretoria da Securitizadora, realizada em 18 de março de 2021, cuja ata está em processo de registro perante a JUCESP.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula e vinculará, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de

Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem e constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se e destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão e estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem e não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não podem e não poderão ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem e responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão e estarão expressamente vinculados.

3.2. A Emissora, mediante atuação do Coordenador Líder, poderá, até o término do Prazo Máximo de Colocação, conforme Cláusula 5.8. abaixo, distribuir e colocar CRA, observada a Proporção dos CRA.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

3.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, XV da Instrução CVM 600.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

4.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) o valor de emissão de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na data de emissão da CPR-F; (ii) a CPR-F é emitida em favor da Securitizadora; (iii) contam ou contarão, conforme o caso, com garantias reais: (a) prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, representada pela Cessão Fiduciária; e (b) garantia fidejussória prestada pelos Avalistas, no âmbito da CPR-F.

4.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é, na Data de Emissão, de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

4.2.2. Para assegurar o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas no âmbito da CPR-F, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as Garantias, conforme descritas abaixo:

4.2.2.1. Aval. A garantia fidejussória representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pela CPR-F, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários e principais pagadores, perante a Securitizadora, do valor de emissão da CPR-F.

4.2.2.2. Cessão Fiduciária. a Devedora constituiu a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.2.2.2.1. Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e ao Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora anualmente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

4.2.2.2.2. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, objeto da Cessão Fiduciária, possuem prazo de vencimento inferior à CPR-F e aos CRA, de modo que a Devedora se obrigou, nos termos da CPR-F, a apresentar à Securitizadora cópias autenticadas de novo contrato de fornecimento que formalizem os novos recebíveis e ceder fiduciariamente tais recebíveis, em até 60 (sessenta) dias que antecedem a data de vencimento do Contrato de Fornecimento vigentes, momento em que será celebrado, pela Devedora e pela Securitizadora, aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados em razão da emissão da CPR-F, pela Devedora à Securitizadora.

4.4. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

Custódia

4.5. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, conforme o caso; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.6. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.7. O Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas mensais, líquidas de impostos, corrigidas anualmente pelo IPCA, e na sua ausência pelo IPGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento, parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes; sendo que as remunerações anuais estimadas, corresponderão, a aproximadamente 0,02% do Valor Total da Emissão. A remuneração devida ao Custodiante será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário.

Pagamento do Valor de Desembolso

4.8. Em contrapartida à emissão da CPR-F, a Emissora disponibilizará à Devedora o Valor de Desembolso, após a dedução do Fundo de Despesas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED para a Conta de Livre Movimentação, em moeda corrente nacional, com os recursos oriundos da integralização dos CRA, tão logo a Devedora cumpra as seguintes condições (“Condições Precedentes”):

- (i) entrega da via original da CPR-F devidamente assinado pelos signatários;
- (ii) apresentação do comprovante de registro da CPR-F na B3;
- (iii) apresentação, pela Devedora à Emissora, dos comprovantes de protocolos de requerimento de registro da CPR-F emitidos pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pirassununga (SP) e São Paulo (SP);
- (iv) apresentação do comprovante do recebimento da notificação de constituição da Cessão Fiduciária pela **COPERSUCAR S.A.**, conforme procedimentos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) apresentação, pela Devedora à Emissora, da via original do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada devidamente assinado pelos signatários;
- (vi) apresentação, pela Devedora à Emissora, da cópia do Contrato de Fornecimento;
- (vii) apresentação, pela Devedora à Emissora, da cópia do Contrato de Cessão;
- (viii) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente assinado pelas partes signatárias, bem como apresentação dos protocolos de requerimento de registro do Contrato de Cessão Fiduciária emitidos pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pirassununga (SP) e São Paulo (SP);
- (ix) efetiva integralização dos CRA pelos Investidores, bem como, entregar à Emissora e ao Coordenador Líder o parecer do assessor legal da emissão dos CRA sobre, mas não se limitando, (a) as informações apuradas no processo de *due diligence*; (b) poderes de representação e aprovações societárias; (c) a validade, legalidade e exequibilidade, conforme aplicável, do lastro, das garantias e dos documentos da oferta dos CRA; e (d) outros aspectos relevantes da emissão; e
- (x) a Devedora deverá estar adimplente com todos os termos previstos neste Termo de Securitização, na CPR-F e no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.8.1. A Devedora autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que, do Valor de Desembolso disponibilizado pela Emissora à Devedora na Conta Centralizadora após o atendimento das Condições Precedentes, conforme Cláusula 4.8. acima, seja retido o montante de até R\$ 4.134.662,47 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) para compor o Fundo de Despesas.

4.8.3. O comprovante da TED de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação ou outra conta indicada pela Devedora, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor do crédito.

4.8.4. O não cumprimento das Condições Precedentes em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, ensejará o vencimento antecipado da CPR-F.

Prestadores de Serviços

4.9. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Para a prestação de serviços de escrituração o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de implantação por série e; (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, líquidas de impostos e corrigidas anualmente pelo IPCA, e na sua ausência pelo IPGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento; sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,008% do Valor Total da Emissão, a serem arcadas com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1.

4.10. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.11. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) ao ano, líquida de impostos, a qual corresponde a aproximadamente 0,009% do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na

Cláusula 13.1. A remuneração do Auditor Independente será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata die se necessário. A Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente da anuência dos Titulares dos CRA, a fim de cumprir com normas aplicáveis.

4.12. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor. O Agente Registrador dos Lastros atuará como digitador e registrador da CPR-F, fará jus a uma remuneração em parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), líquida de impostos, a qual corresponde a aproximadamente 0,01% do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.

4.13. A Consultora presta consultoria na originação, formalização e acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo (i) análise de crédito; (ii) análise jurídica; (iii) análise de risco; e (iv) acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA. A Consultora fará jus a uma remuneração (i) *flat*, de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser pago com recursos decorrentes do Fundo de Despesas, na data de integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up* e (ii) variável, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 15.1 abaixo, se o caso, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento da quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 15.2 abaixo, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da data de integralização dos CRA e em cada uma das Datas de Pagamento quando do recebimento dos recursos oriundos do pagamento da CPR-F. Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador e da Consultora

4.14. Caso os Titulares de CRA desejem substituir a (i) o Banco Liquidante, (ii) a B3, (iii) o Escriturador, (iv) o Custodiante, (v) o Agente Registrador dos Lastros, (vi) a Consultora, por outra empresa, tal decisão (a) deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula XIV deste Termo de Securitização e, adicionalmente, (b) estará sujeita à concordância da Emissora, a seu exclusivo critério.

4.15. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 12.8 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.16. Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2021. Para fins desta Cláusula 4.16, fica desde já estabelecido que as seguintes empresas poderão atuar como Auditor Independente da Emissora após o período encerrado em 31 de dezembro de 2021, sem que haja necessidade de deliberação por Assembleia de Titulares de CRA: (i) a Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; (ii) a Ernst & Young Auditores Independentes; ou (iii) Deloitte Auditores Independentes.

4.17. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

- (i) Emissão: 91ª emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: série única de CRA;
- (iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreenderá 80.000 (oitenta mil) CRA.
- (iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000 (mil reais) na Data de Emissão.
- (v) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
- (vi) Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 22 de abril de 2021. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (vii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA: (a) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA,

enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; (b) o extrato emitido pelo Escriturador em nome do Titular de CRA com base nas informações fornecidas pela B3, caso os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3, conforme o caso.

- (viii) Data de Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento dos CRA.
- (ix) Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.
- (x) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora.
- (xi) Declarações: Para fins de atender o que prevê o artigo 11, inciso III, da Instrução CVM 600, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.
- (xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.
- (xiii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.2 deste Termo de Securitização, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder da oferta dos CRA.

- (xiv) Amortização: Pagamento das parcelas do principal do Valor Nominal Unitário Atualizado ocorrerá nas Datas de Pagamento, conforme a base de cálculo previstas neste Termo de Securitização nos termos do Anexo II.
- (xv) Regime Fiduciário: Sim.
- (xvi) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xvii) "CRA Verde": Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base em:
 - (a) desempenho socioambiental satisfatório avaliado pela Sitawi Finanças do Bem, associação privada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, 2.767, conjunto 101, CEP 05405-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34 ("Empresa Emissora da Segunda Opinião"), responsável pela emissão do parecer independente confirmando que os CRA estão alinhados com os *Green Bonds Principles* e com os *Climate Bonds Standards* ("Parecer Independente"), documento necessário para obtenção da certificação internacional "*Green Bond*", com base nos Bioenergy Criteria under the *Climate Bond Standards*.

Emissão de certificação dos CRA como Títulos Climáticos pela *Climate Bonds Initiative* ("CBI"): Sem prejuízo da caracterização dos CRA como "CRA Verde" por meio da obtenção do Parecer Independente emitido pela Empresa Emissora da Segunda Opinião, os CRA poderão contar também com a certificação como Títulos do Clima pela *Climate Bonds Initiative* que é baseada exclusivamente no *Climate Bond Standard* e não faz, e não tem a intenção de fazer qualquer representação ou dar qualquer garantia com relação a qualquer outro assunto relacionado ao CRA ou qualquer outro documento da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao memorando de informações, sobre a Securitizadora ou Devedora ou a gestão da Securitizadora ou da Devedora. A certificação dos CRA como Títulos Climáticos pela *Climate Bonds Initiative* será dirigida exclusivamente ao conselho de administração da Emissora e não é uma recomendação a qualquer pessoa para comprar, manter ou vender os CRA e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação das obrigações para um determinado investidor. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Emissora ou de qualquer terceiro de participar de qualquer projeto nomeado e não expressa e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Emissora ou qualquer aspecto de qualquer projeto nomeado projeto (incluindo, mas não se limitando à viabilidade financeira de qualquer projeto nomeado), exceto no que diz respeito à conformidade com o *Climate Bond Standard*. Ao emitir ou monitorar, conforme aplicável, a certificação, a *Climate Bonds Initiative* assumiu e confiou e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a *Climate Bonds Initiative*. A *Climate Bonds Initiative* não assume nem aceita qualquer

responsabilidade perante qualquer pessoa por verificar de forma independente (e não verificou) tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente de qualquer projeto nomeado ou da Emissora. Além disso, a Climate Bonds Initiative não assume nenhuma obrigação de conduzir (e não conduziu) nenhuma inspeção física de qualquer projeto nomeado. A certificação só pode ser usada com os CRA e não pode ser usada para qualquer outro propósito sem o consentimento prévio por escrito da Climate Bonds Initiative. A certificação não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual de juros quando devidos sobre os CRA e / ou o pagamento do principal no vencimento ou em qualquer outra data. A certificação pode ser cancelada a qualquer momento a critério exclusivo e absoluto da Climate Bonds Initiative e não pode haver garantia de que tal certificação não será cancelada.

Distribuição e Negociação dos CRA

5.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.3. No âmbito da Oferta, **(i)** o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476.

5.4. O público alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

5.5. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

5.6. Os CRA serão subscritos e integralizados, observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, à vista pelos Investidores, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: **(i)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(ii)** os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Os Investidores deverão ainda fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

5.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5.8. O prazo máximo de colocação dos CRA é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de envio do comunicado de início da Oferta à CVM, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476, podendo ser prorrogado, conforme necessário, nos termos da regulamentação aplicável (“Prazo Máximo de Colocação”).

CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

6.1. Os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data pelo Preço de Integralização, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA.

6.2. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

CLÁUSULA VII – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

7.1. Atualização Monetária CRA. O Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Atualização Monetária CRA”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa”: corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe”: corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após atualização, incorporação da Remuneração CRA e após amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário da Atualização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de Integralização ou última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- 4) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 25 de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

- 5) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado; e
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

7.1.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e consequentemente da CPR-Financeira, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da CPR-Financeira. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos desse Termo de Securitização.

7.1.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira, o último valor de IPCA, divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração da CPR-Financeira.

7.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre o a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal Assembleia de Titulares de CRA deveria ter ocorrido e não ocorreu por falta de quórum de deliberação em primeira e segunda convocação ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia de Titulares de CRA, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Atualizado ou pelo saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração CRA

devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

7.2. Remuneração CRA. Os CRA farão *jus* à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorSpread} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (i + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

i - a ser apurado conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida no presente Termo de Securitização por meio de aditamento; e

n – Corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “*n*” um número inteiro

7.2.1. A Remuneração CRA será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração ou na data em que ocorrer Resgate Antecipado e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado. O saldo não pago da Remuneração CRA deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, respeitado o Período de Capitalização.

7.2.2. A Remuneração CRA somente poderá ser paga em moeda corrente nacional, respeitados os procedimentos da B3 observada a Ordem de Alocação de Recursos, conforme Cláusula XIII abaixo.

7.3. Amortização Programada

7.3.1. Observada a hipótese de Resgate Antecipado descrita na Cláusula 7.4. abaixo, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado nas Datas de Pagamento, de acordo com os valores e datas dispostos na tabela do Anexo II, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

7.4. Resgate Antecipado dos CRA. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F (conforme definido na CPR-F) ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, nos termos da Cláusula 7.4.11 abaixo; (ii) de alguma das hipóteses de vencimento antecipado da CPR-F; e (iii) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração CRA, nos termos da Cláusula 7.1.4. deste Termo de Securitização.

7.4.1. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F. Haverá Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F. O Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora a partir de 24 de março de 2023 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-F calculado conforme abaixo:

$$VRA = (VNa + J) \times (\text{Prêmio de Resgate})$$

Onde:

“VRA”: valor de resgate antecipado, expresso em reais;

“VNa”: Valor Nominal Atualizado da CPR-F, ou seu saldo, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“J”: valor unitário da Remuneração da CPR-F devida na data de pagamento do resgate antecipado e facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Prêmio de Resgate”: O percentual equivalente à diferença positiva entre a Remuneração da CPR-F e o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada da Data de Emissão.

7.4.2. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F.

7.4.3. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.4.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Resgate, devidos pela Devedora, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.4.6. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

7.4.7. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.8. A Emissora fica autorizada a realizar o Resgate Antecipado dos CRA de maneira unilateral do ambiente da B3, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador a realizar os procedimentos necessários à efetivação do Resgate Antecipado dos CRA, unilateralmente, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

7.4.9. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.4.10. Não será admitido o resgate antecipado parcial da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

7.4.11. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e Amortização Extraordinária dos CRA. Caso receba os recursos referentes ao Patrimônio Separado em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou das Garantias, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária, quando parcial, ou o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, quando integral, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração CRA e de eventuais Encargos Moratórios, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo.

7.4.12. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do vencimento antecipado da CPR-F. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA no caso de vencimento antecipado automático da CPR-F, que ocorrerá, observado o disposto na CPR-F, nas seguintes hipóteses:

- (a) não cumprimento ou violação, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, vencida e não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, das disposições previstas na CPR-F ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (b) (i) extinção, liquidação, dissolução; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); (iv) pedido de recuperação judicial; (v) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial; (vi) reestruturação de dívidas; (vii) qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, ou (viii) decretação de falência, da Devedora e/ou de qualquer Avalista, conforme o caso;

- (c) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Devedora ou qualquer dos Avalistas;
- (d) encerramento ou suspensão das atividades da Devedora por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- (e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer de suas obrigações nos termos da CPR-F;
- (f) resgate, recompra, bonificação ou amortização de ações, distribuição de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Devedora ou os Avalistas, caso a Devedora e/ou os Avalistas estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na CPR-F e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade, ou inexecutibilidade total ou parcial da CPR-F ou das Garantias;
- (h) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos;
- (i) alteração de controle ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Devedora ou de qualquer dos Avalistas;
- (j) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a Devedora deixe de atuar como produtora rural;
- (k) se ocorrer, no âmbito da CPR-F, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; e
- (l) constituição, pela Devedora ou pelos Avalistas, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões previstas nesse item (“Ônus”) sobre qualquer ativo detido pela Devedora, ainda que sob condição suspensiva, inclusive, sobre os direitos creditórios oriundos do Contrato de Cessão Fiduciária, sem prévia anuência da Emissora.

7.4.13. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA no caso de vencimento antecipado não automático da CPR-F, desde que deliberado neste sentido em

assembleia geral realizada entre os Titulares dos CRA, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 7.4.13.2 abaixo, observado o disposto na CPR-F, nas seguintes hipóteses:

- (a) não cumprimento ou violação, pela Devedora, de qualquer condição ou obrigação não pecuniária prevista na CPR-F ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (b) apuração de falsidade, inveracidade, insuficiência ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora;
- (c) não apresentação, pela Devedora, em até 30 Dias Úteis contados da data de assinatura da CPR-F devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo (SP) e Pirassununga (SP), nos termos da CPR-F;
- (d) não apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária, pela Devedora, em até 30 Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Pirassununga (SP) e São Paulo (SP), nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (e) propositura de qualquer medida judicial, administrativa ou arbitral interposta contra a Devedora e/ou os Avalistas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o seu equivalente em outra moeda, sem que a Devedora e/ou os Avalistas (i) honre com o pagamento em até 48 horas da decisão liminar ou definitiva ou (ii) obtenha a suspensão dos efeitos da referida decisão, para que referidos pagamentos deixem de ser exigíveis;
- (f) se, de acordo com o previsto na CPR-F e no Contrato de Cessão Fiduciária, (i) a Cessão Fiduciária não for reforçada ou substituída pela Devedora; e (ii) os Créditos Cedidos deixarem de atender a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e/ou o Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária;
- (g) descumprimento de qualquer obrigação socioambiental e/ou anticorrupção;
- (h) em caso de rescisão e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento e/ou Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de entrega do produto objeto do Contrato de Fornecimento e/ou Contrato de Cessão;

- (i) se a Devedora e/ou os Avalistas ingressarem em juízo com quaisquer medidas judiciais contra a Emissora e/ou quaisquer empresas integrantes do grupo econômico da Emissora, em matéria relativa à CPR-F ou qualquer das garantias a ela vinculadas;
- (j) protesto de título devido pela Devedora e/ou pelos Avalistas, ainda que na qualidade de garantidores, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o seu equivalente em outra moeda, sem que a Devedora e/ou os Avalistas, (i) no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas do evento, apresente à Credora o comprovante de pagamento da dívida protestada; ou (ii) no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), obtenham a sustação ou cancelamento do protesto;
- (k) alteração do objeto social da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;
- (l) mora, inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Devedora e/ou dos Avalistas, contraídas no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o seu equivalente em outra moeda, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, ou na ausência, em até 2 (dois) Dias Úteis;
- (m) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, considerando-se parte substancial, para os fins deste item, o conjunto de ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA (conforme abaixo definido) da Devedora, apurado conforme as últimas Demonstrações Financeiras da Devedora disponíveis na data do ato;
- (n) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável; ou (b) se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora e/ou as Avalistas comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (o) caso a Devedora deixe de ser cooperada do sistema Copersucar ou pratique qualquer ato que comprovadamente possa dar ensejo ao seu desligamento, tais como (i) o descumprimento de suas obrigações perante a Copersucar decorrentes de sua qualidade de cooperada, incluindo, mas não se limitando, às obrigações previstas na Lei nº 5.764/71, no Estatuto Social da Copersucar e nos contratos com a Copersucar; ou (ii) a apresentação de pedido de demissão à Copersucar, nos termos da Lei nº 5.764/71;
- (p) prática de quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Devedora e/ou dos Avalistas, ou em desacordo com este instrumento, que possam potencialmente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a exclusivo critério da Emissora;
- (q) cessão, venda, alienação, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Devedora e/ou dos Avalistas, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior ao equivalente a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do patrimônio líquido da Devedora e/ou do Avalista de acordo com a última demonstração financeira trimestral auditada divulgada, exceto (a) com o consentimento prévio por escrito da Emissora, ou (b) caso os recursos líquidos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para amortização da CPR-F;
- (r) não entrega, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, à Emissora (i) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, (A) de cópias das suas Demonstrações Financeiras, devidamente acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (B) declaração de um diretor estatutário atestando, conforme o caso, a observância dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F e a inexistência de descumprimento de suas obrigações nos termos da CPR-F e do Contrato de Cessão Fiduciária e, ainda, a comprovação da destinação dos recursos no período decorrido; (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do ano calendário, cópias dos balancetes trimestrais consolidados da Devedora e dos Avalistas, devidamente acompanhadas do relatório da administração, quando disponível; e (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados nesta Cláusula, imediatamente após tomar conhecimento ou conforme solicitado pela Credora, informações estas que deverão vir acompanhadas de relatório da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, contendo a descrição da ocorrência e das medidas que se pretende tomar com relação a tal ocorrência;
- (s) descumprimento dos seguintes índices financeiros, auferidos anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e das empresas

integrantes de seu grupo econômico, auditadas de 31 de março de cada ano a serem acompanhados pela Emissora, sendo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2022 (“**Índices Financeiros**”)

- (1) Dívida Líquida/EBITDA: Menor ou igual a 2,5; e
- (2) Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 0,65x;
- (3) Dívida líquida: menor que R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais);
- (4) Limite de pagamento de dividendos ou amortização de mútuos com os controladores pela Emitente de valor agregado, no máximo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, corrigidos pela variação do IPCA;
- (5) Percentual máximo de cotas sênior Copersucar oneradas em determinado ano deve ser inferior a (1) 12% (doze por cento) do faturamento da Devedora até o dia 31 de dezembro de 2024; e (2) 16% (dezesseis por cento) do faturamento da Devedora a partir de 01 de janeiro de 2025, até a liquidação integral da CPR-F, conforme declaração a ser encaminhada pela Devedora;
- (6) Dívida líquida com garantia (integral ou parcial) em cotas sêniores Copersucar deve ser de, no máximo, R\$ 170.000.000,00 cento e setenta milhões de reais), conforme declaração a ser encaminhada pela Devedora; e
- (7) Caso a Devedora venha a contratar, em outras operações, índices financeiros mais restritivos que os ora pactuados, deverão ser observados os mais restritivos, sob pena de vencimento antecipado não automático desta CPR-F, conforme declaração a ser encaminhada pela Devedora.

Onde:

- “Dívida Total”: significa, a somatória de (I) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relativas a cartas de crédito; (II) todas as obrigações consolidadas representadas por

debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (III) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado, conforme aplicável; (IV) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado.

- “Dívida Líquida”: Significa o somatório das contas de financiamentos e empréstimos, mais financiamentos cooperativa (Copersucar), financiamentos via debêntures e instrumentos financeiros derivativos – contas de curto e longo prazo do passivo; diminuído pelas contas do ativo representadas por caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, conta corrente cooperativa (Copersucar) e instrumentos financeiros derivativos.
- “EBITDA”: significa, com respeito a qualquer período de doze meses, o lucro líquido em tal período, livre de (i) qualquer provisão referente a tributos para o período, (ii) quaisquer juros decorrentes da dívida, (iii) qualquer custo decorrente dos contratos de “*hedging*”, (iv) qualquer valor atribuído a amortizações de ativos intangíveis ou depreciações de ativos fixo para o período, (v) itens tratados como custos/receitas excepcionais, (vi) dividendos, (vii) provisões para contingências, e (viii) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis, geralmente aceito no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior.
- “Índice de liquidez corrente”: (Ajustado IFRS): Significa o Ativo Circulante (AC) dividido pelo Passivo Circulante; sendo que, para efeito do cálculo do índice ajustado, o passivo circulante será diminuído dos valores correspondentes ao passivo de arrendamento longo prazo e adicionado o valor contabilizado no ativo como “Direito de uso”.
- “Efeito Adverso Relevante”: significa um efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais nas perspectivas e/ou na reputação da Emitente e/ou dos Avalistas que possa afetar a capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas frente à Emissão ou de cumprir qualquer de

suas obrigações previstas nesta CPR-F e no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.4.13.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos da CPR-F, conforme acima descritos, deverão ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá à Emissora e/ou os Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na CPR-F e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, nos termos desta Cláusula.

7.4.13.2. A Emissora deverá convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na Cláusula XIV deste Termo de Securitização.

7.5. Multa e Juros Moratórios

7.5.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA pela Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) do saldo devedor, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata die* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

7.6. Local de Pagamentos

7.6.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA, representado pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.7. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.7.1. Sem prejuízo no disposto no item 7.6.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

7.8. Prorrogação dos Prazos

7.8.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.9. Destinação de Recursos

7.9.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta Restrita e constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Valor de Desembolso aa Devedora.

7.9.2. Os recursos líquidos recebidos pela Devedora no âmbito da emissão da CPR-F serão por ela destinados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, na gestão ordinária de seus negócios, especificamente relacionado com atividades de produção e comercialização de etanol, na forma prevista em seu objeto social, observado que a presente definição poderá ser alterada e cláusulas adicionais poderão ser incluídas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização até a Data de Integralização por solicitação da Empresa Emissora da Segunda Opinião ("Projetos Verdes Elegíveis"). Considerando o disposto acima e que a CPR-F por si só representa títulos de dívida emitidos por produtor rural na forma prevista no inciso III do § 4º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam os § 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

7.9.3. A destinação de recursos deverá observar a contratação dos Projetos Verdes Elegíveis que objetivam a produção de etanol pelo Devedor, que envolve a aplicação de soluções de acordo com os critérios descritos na *Second Part Opinion* emitida pela SITAWI Finanças do bem previamente à emissão dos CRA, de modo a caracterizar os CRA como "CRA Verde".

7.9.4. A Devedora declara que a realização dos projetos verdes elegíveis não viola o objeto social da Devedora.

7.9.5. A Devedora poderá, de comum acordo com a Securitizadora, optar por alterar toda e qualquer informação do cronograma indicativo descrito no Anexo II da CPR-F, de modo a incluir insumos agrícolas adicionais e necessários para viabilização dos Projetos Verdes Elegíveis, bem como alterar a quantidade e percentual de insumos agrícolas (“Cronograma Indicativo”).

7.9.6. O Cronograma Indicativo, emitido exclusivamente para o acompanhamento da SITAWI Finanças do Bem e da Credora, para fins do disposto da cláusula 6.3.1.3 acima, bem como é meramente tentativo e estimativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo não será necessário aditar a CPR-F e/ou este Termo de Securitização, e não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-F ou Resgate Antecipado dos CRA.

7.9.7. Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

7.9.8. A Devedora declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-F.

CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.

8.2. O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.5. O Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre todos e quaisquer bens e direitos objeto do Patrimônio Separado, tendo a Emissora, em seu benefício, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

8.7. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e será paga anualmente.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, observado que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.6.1. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora, ou quem estes indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

9.6.1.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros.

CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão exclusiva da Emissora e desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) apuração e comprovação de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusivamente pela Emissora.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá (i) ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de São Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e (ii) ser instalada em primeira convocação com presença de Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação com presença de Titulares de CRA que representem qualquer número dos CRA em Circulação.

10.2.1. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima, ou seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula X deste Termo de Securitização.

10.4. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo Devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

10.5. A insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra do Patrimônio Separado. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de cobrança dos créditos do Patrimônio Separado, a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.5.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.5, Assembleia de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) deliberar pela cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário mediante aporte de recursos pelos Titulares de CRA caso não haja recursos financeiros disponíveis no Patrimônio Separado;

- (ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1. abaixo; ou
- (iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

10.5.2. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação

estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte ou para a realização da Emissão;
- (vi) os documentos, declarações e informações fornecidos, pela Emissora, no âmbito desta Emissão e da Oferta são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (vii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xi) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (xii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (xiii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou a sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica;
- (xviii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Legislação Socioambiental;
- (xix) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 7.9 acima;
- (xx) a Emissora, suas Controladas e suas Controladoras, bem como os respectivos administradores, funcionários e representantes, atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;
- (xxi) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, o qual foi emitido, datado e assinado;
- (xxii) assegurou, em conjunto com o Agente Fiduciário e Coordenador Líder, a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

- (xxiii) assegurou a constituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios e ativos que lastreiam e/ou garantam a oferta, conforme indicados nos Documentos da Oferta;
- (xxiv) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse, entre a Securitizadora e os Prestadores de Serviços da Oferta, para tomada de decisão de investimento pelos investidores;
- (xxv) adotou procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxvi) adotou procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, seja por meio eletrônico ou de forma diversa;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis após realizados os cálculos, pela Securitizadora, dos Índices Financeiros, previstos na alínea “s” da cláusula 8.3 da CPR-F, cópia do resultado da verificação dos Índices Financeiros;
 - (b) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
 - (v) informar ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e suas controladoras, bem como os respectivos administradores, funcionários e representantes, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (x) cumprir, o disposto na Legislação Socioambiental, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xi) não utilizar os recursos vinculados ao Patrimônio Separado para fins diversos do previsto neste Termo de Securitização, incluindo, mas sem qualquer limitação, ao pagamento de dividendos aos seus acionistas;
- (xii) convocar Assembleia Geral quando do interesse de Titulares dos CRA e quando o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Securitização, mas não o faça;
- (xiii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados no Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;

- (xiv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xvi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora
- (xvii) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Anexo 15 da Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário; e
- (xviii) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo o conteúdo constante no Anexo 32-III da Instrução CVM 480/09, devendo ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN;
- (xix) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativamente;
- (xx) contratar instituições financeiras habilitadas para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxi) caso entenda necessário, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e referido prestador de serviço, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, com exceção do Agente Fiduciário, o qual somente poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observado ainda o disposto na Resolução CVM nº 17.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 6º da Resolução CVM nº 17;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente, observado que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora, conforme descrito no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e
- (x) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, com base nas informações fornecidas.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a liquidação integral dos CRA, ou **(ii)** sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM nº 17, o que ocorrer por último.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM nº 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM nº 17;
- (v)** conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, observado que o Agente Fiduciário verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, as quais serão devidamente verificada após o devido registro nos Cartórios competentes, conforme o caso, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, de forma que na data de assinatura do presente Termo de Securitização existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, além da existência dos Ônus Existentes, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XIV abaixo;
- (xiii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xv)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xvi)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis;
- (xix)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xx)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses

após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM nº 17; e

- (xxi) coordenar a elaboração e formalização de todos os documentos necessários para eventuais modificações na Oferta, incluindo aditivos e atas de Assembleia de Titulares de CRA, correndo todos os custos decorrentes por conta da Devedora.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização: (i) a parcela única no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contados da Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes. Caso a operação seja desmontada/cancelada, o valor indicado no inciso (ii) acima será devido a título de “abort fee”; as parcelas acima atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, inclusive a remuneração (flat e recorrente); Serão devidas, ainda, parcelas semestrais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por cada verificação da destinação dos recursos, nos termos da CPR-F, sendo esta devida até a aplicação integral dos recursos oriundos da CPR-F, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, CSSL, PIS, IRRF e COFINS, excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

12.5.4. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

12.5.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva

substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo Agente Fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

12.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM nº 17.

12.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, conforme artigo 12 da Resolução CVM nº 17 e artigo 13, inciso (ii) da Lei nº 9.514.

12.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 9.514 e o disposto nos documentos da Emissão em que figura como parte, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do disposto nos documentos da Emissão em que figura como parte.

12.16. Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

12.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.18. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo X, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Resolução CVM nº 17.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão, até o resgate integral dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, obriga-se a utilizar os recursos financeiros dos recebimentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio em cada uma das Datas de Pagamento, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada abaixo:

- (i) pagamentos de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) encargos moratórios dos CRA, caso existam;
- (iv) pagamento da Remuneração CRA;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, dos CRA; e

- (vi) disponibilização à Devedora de eventual saldo existente na Conta Centralizadora ou Conta Fundo de Despesas.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação.

14.2.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias corridos para a segunda convocação.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2.1. acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, por meio de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”.

14.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação. Não será admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 600.

14.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.5. Instalação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.6. Observada a Cláusula 14.6 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

14.7. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com) e/ou conforme legislação em vigor e eventualmente qualquer outra que possa vir a vigorar, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Instrução CVM 600.

14.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula XIV, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação dos CRA não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.11. Observada Cláusula 14.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao representante da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.12. Quórum Geral de Deliberação. As matérias serão aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em

Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 14.4 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização.

14.13. Quórum Qualificado de Deliberação. As matérias descritas abaixo serão aprovadas, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação:

- (i) à Remuneração CRA;
- (ii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alteração de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (vii) que impliquem alterações (a) das hipóteses de Resgate Antecipado; (b) de quaisquer hipóteses previstas nesta cláusula 14.13; (c) que objetivem a criação de novas classes de CRA; e
- (viii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

14.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.15. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (a) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras,

ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (b) quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; (c) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.15.1. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS E DO FUNDO DE RESERVAS

15.1. O Fundo de Despesas será (i) constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado; e (ii) composto inicialmente na Data de Integralização mediante desconto de R\$ 4.134.662,47 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) do Valor de Desembolso.

15.2. Sem prejuízo ao disposto acima, o Fundo de Despesas será recomposto, anualmente, no valor a ser indicado pela Emissora, a partir do 5º (quinto) Dia Útil de abril de cada ano, sendo a primeira recomposição no ano de 2022: (i) pela Devedora, com recursos próprios da Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação feita pela Emissora à Devedora neste sentido, ou (ii) mediante retenção, pela Emissora, dos recursos advindos do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, observado os procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (iii) caso a retenção indicada no item “ii” seja insuficiente para reestabelecer o valor do Fundo de Despesas, conforme verificação da Emissora, com os recursos integrantes do Patrimônio Separado.

15.3. Sem prejuízo ao disposto acima, caso os recursos existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, os Titulares dos CRA deverão realizar o pagamento das Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Em última instância, as Despesas que eventualmente adiantadas pelos Titulares dos CRA serão reembolsadas aos

Titulares de CRA e terão preferência sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio na ordem de pagamento.

15.3.1. Caso os Titulares de CRA, após realização de Assembleia dos Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.

15.4. Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora.

15.5. A Emissora, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

15.6. As seguintes Despesas de Estruturação serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas:

- (i) honorários e despesas incorridas pela Emissora e pela instituição financeira responsável pela distribuição dos CRA, em razão da estruturação da Emissão e da distribuição dos CRA.
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, à Consultora, ao Escriturador aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;
- (iii) despesas da Emissora com o pagamento de taxas, emolumentos e registros perante a CVM, B3 e ANBIMA;
- (iv) despesas com taxas, emolumentos, registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, B3;
- (v) as despesas com a gestão e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio, incluindo, mas não se limitando às Juntas Comerciais, e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias de Titulares de CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação; e
- (ix) comissões dos prestadores de serviço da Emissão, incluindo coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, conforme o caso, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido neste Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e *marketing*.

15.7. As seguintes Despesas Recorrentes serão arcadas com recursos do Patrimônio Separado, de acordo Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII acima:

- (i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Emissora ou ao Agente Fiduciário;
- (ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;
- (iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA da presente Emissão;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA, e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (vi) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

15.8. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e este Termo de Securitização.

15.9. Adicionalmente, para fazer frente aos pagamentos devidos pela Devedora à Emissora no âmbito da CPR-F, será constituído na Conta Centralizadora um fundo de reservas, mediante retenção dos recursos advindos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, em valor equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do somatório da (a) próxima parcela vincenda do valor nominal atualizado da CPR-F, acrescida da remuneração devida pela Devedora no âmbito dessa CPR-F, utilizando-se o IPCA Projetado para fins de cálculo, do ano correspondente a referida retenção; acrescida das (b) parcelas anteriores eventualmente inadimplidas no âmbito da CPR-F, sendo que os recursos do fundo de reserva disponíveis na Conta Centralizadora deverão ser investido em Outros Ativos ("Fundo de Reservas").

15.9.1. Sempre que o Fundo de Reserva se tornar inferior ao valor mínimo acima mencionado, os recursos advindos dos pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada do mês subsequente à identificação da insuficiência serão direcionados à recomposição do Fundo de Reservas.

CLÁUSULA XVI– DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, na forma da regulamentação vigente e ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA por meio de correspondência com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por meio eletrônico, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgado o comunicado dos fatos ou atos relevantes.

16.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

16.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website: <https://vortex.com.br>.

CLÁUSULA XVII – TRATAMENTO FISCAL E FATORES DE RISCO

17.1. O tratamento fiscal aplicável aos CRA está devidamente descrito no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

17.2. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas, fisicamente ou eletronicamente, para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, São Paulo, SP
CEP 04534-004
At.: Antonio Amaro / Maria Caroline Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

18.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através de plataforma disponibilizada pelo Agente Fiduciário.

18.3. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula IX acima.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

19.6. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este Termo de Securitização e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio da plataforma “DocuSign” ou qualquer outra para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário em firmar este Termo de Securitização e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste Termo de Securitização e qualquer alteração.

CLÁUSULA XX– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de março de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, 91ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A..

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, 91ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A..

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO I - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1 Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

1. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 001/2026-FER

Devedor: **FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, CEP 13630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.846.951/0001-05

Valor de Emissão da CPR-F: R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

Credora: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Data de Emissão da CPR-F: 24 de março de 2021.

Data de Vencimento da CPR-F: 24 de março de 2026.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Remuneração: Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas na Cláusula 4 da CPR-F, incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, uma remuneração equivalente ao maior entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua

página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de *bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da primeira data de integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento, conforme vier a ser definido no procedimento de *bookbuilding* dos CRA a ser conduzido pelo coordenador líder da oferta dos CRA.

Encargos Moratórios: Todos os valores devidos pelo Devedor no âmbito da CPR-F, vencidos e não pagos, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata die* a partir do vencimento da CPR-F até a data de seu efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas.

Atualização Monetária: O Valor de Emissão da CPR-F, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização dos CRA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (o “IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (o “IBGE”), sendo o produto da Atualização do Preço do Produto automaticamente incorporado ao seu valor indicado na CPR-F (o “Valor de Emissão Atualizado”).

ANEXO II**DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO**

Data de Pagamento	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA	Remuneração
25/05/21	0,0000%	Sim
25/06/21	0,0000%	Sim
26/07/21	0,0000%	Sim
25/08/21	0,0000%	Sim
27/09/21	0,0000%	Sim
25/10/21	0,0000%	Sim
25/11/21	0,0000%	Sim
27/12/21	0,0000%	Sim
25/01/22	0,0000%	Sim
25/02/22	0,0000%	Sim
25/03/22	0,0000%	Sim
25/04/22	0,0000%	Sim
25/05/22	0,0000%	Sim
27/06/22	0,0000%	Sim
25/07/22	0,0000%	Sim
25/08/22	0,0000%	Sim
26/09/22	0,0000%	Sim
25/10/22	1,8750%	Sim
25/11/22	1,9109%	Sim
26/12/22	1,9481%	Sim
25/01/23	1,9868%	Sim
27/02/23	2,0271%	Sim
27/03/23	2,0690%	Sim
25/04/23	2,1127%	Sim
25/05/23	2,1583%	Sim
26/06/23	2,2059%	Sim
25/07/23	2,2557%	Sim
25/08/23	2,3078%	Sim
25/09/23	2,3623%	Sim
25/10/23	2,4194%	Sim
27/11/23	2,4794%	Sim
26/12/23	2,5424%	Sim
25/01/24	2,6088%	Sim
26/02/24	2,6786%	Sim
25/03/24	2,7524%	Sim
25/04/24	2,8303%	Sim
27/05/24	2,9127%	Sim
25/06/24	3,0001%	Sim

25/07/24	3,0929%	Sim
26/08/24	3,1916%	Sim
25/09/24	3,2968%	Sim
25/10/24	3,4092%	Sim
25/11/24	3,5295%	Sim
26/12/24	3,6587%	Sim
27/01/25	6,5825%	Sim
25/02/25	7,0463%	Sim
25/03/25	7,5804%	Sim
25/04/25	8,2022%	Sim
26/05/25	8,9350%	Sim
25/06/25	9,8117%	Sim
25/07/25	10,8791%	Sim
25/08/25	12,2071%	Sim
25/09/25	13,9045%	Sim
27/10/25	16,1501%	Sim
25/11/25	19,2607%	Sim
26/12/25	23,8554%	Sim
26/01/26	31,3290%	Sim
25/02/26	45,6219%	Sim
25/03/26	100,0000%	Sim

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição e valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 06.271.464/0073-93,, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 91ª emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Oferta” e “Emissora”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 91ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.*”.

Adicionalmente, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos:

- (i) Formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários; e
- (ii) Avaliou: (I) a consistência de documentos entregues pelo emissor do valor mobiliário; (II) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (III) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 25 de março de 2021.

BANCO BRADESCO BBI S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 91ª Emissão, em Série Única (“Oferta”), declara, para todos os fins e efeitos que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, 91ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.*”.

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 25 de março de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e do artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da 91ª Emissão, em Série Única ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o nº 21741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, 91ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.*"; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 25 de março de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo/ SP
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 91ª Emissão
Número da Série: 1ª
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A
Quantidade: 80.000
Espécie: n/a
Classe: n/a
Forma: escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 25 de março de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88 neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, 91ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.*” (“Termo de Securitização”), DECLARA à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização e 1 (uma) via original de cada Documento Comprobatório.

São Paulo, 25 de março de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII - TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras

de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Como regra geral, os rendimentos auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro estão sujeitos, como regra geral, à tributação à alíquota regressiva de 22.5% a 15%. Especificamente em relação aos Investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a Investidores residentes em JTF, o ganho de capital está sujeito à tributação pelo imposto de renda à alíquota de até 25%.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IX - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Seniores, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre a Devedora, conforme aplicável, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme aplicável, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens 4.1 “ Descrição - Fatores de Risco” e 4.2 “Descrição – Riscos de Mercado”

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora e da Devedora.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos

investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e do Coordenador Líder, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e sua capacidade de pagamento.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, as taxas de inflação foram de 10,67% em 2015, 6,29% em 2016, 2,21% em 2017 e 3,75% em 2018, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, tal como o surto do Covid-19, neste último caso em razão das medidas adotadas em relação ao surto, como por exemplo restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos a taxas de juros mais elevadas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo

para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Securitizadora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19 e a disseminação de outras doenças transmissíveis.

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em relação ao vírus COVID-19, bem como todas as medidas adotadas pelo Brasil e pelo mundo que podem afetar diretamente a economia, poderão ocorrer oscilações substanciais no mercado de capitais local e internacional, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive os CRA da presente emissão, dificultando também o mercado secundário destes títulos. Assim sendo, não há como se prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia.

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;

- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Securitizadora, e, conseqüentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Securitizadora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser afetada direta

ou indiretamente; comprometendo, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Securitizadora.

Adicionalmente, historicamente algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram. A ocorrência de qualquer epidemia ou surto de tais doenças transmissíveis também poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Securitizadora, e, conseqüentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Securitizadora e da Devedora.

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Securitizadora e/ou da Devedora. O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Securitizadora e/ou da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;

- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais.

A Securitizadora e/ou a Devedora não poderão prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Securitizadora e/ou da Devedora.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação socioambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Devedora está sujeita à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Devedora.

A Devedora também é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aqueles referentes à lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Tais Devedores podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Não há como garantir que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais. Não há garantias de que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terá capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito da CPR-F e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

O atendimento às normas socioambientais e às demais autorizações necessárias para realização de suas operações pode resultar em custos significativos, e o não cumprimento das normas ambientais pode resultar em sanções administrativas, cíveis e criminais e responsabilidade por danos.

A Devedora deve atender aos requisitos legais aplicáveis à atividade em cada um dos países onde atua. Todas as empresas cujas atividades podem ter um impacto ambiental devem obter licenciamento perante os órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica de cada localidade. No Brasil, está sujeita às regulamentações federal, estadual e municipal relativa ao lançamento de efluentes líquidos tratados, monitoramento de emissões atmosféricas, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, utilização de recursos

hídricos, entre outros aspectos ambientais. As unidades industriais da Devedora devem, portanto, obter licenças das autoridades competentes em suas áreas de atuação, bem como manter o monitoramento contínuo de suas operações para manutenção das mesmas.

As autoridades governamentais ambientais podem também editar novas normas mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, eventualmente promovendo à Devedora a adaptação às novas leis ambientais. O cumprimento de eventuais novas exigências ambientais, apesar de poder evitar eventuais custos com sanções legais e administrativas, poderá levar a um aumento de despesas da Devedora, resultando na aferição de lucros menores pela Devedora. As exigências ambientais adicionais que circunstancialmente venham a ser impostas e a eventual incapacidade de obter as licenças ambientais exigirão que a Devedora incorra em custos adicionais significativos, podendo acarretar um efeito adverso relevante em seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais. A falha em cumprir com as normas e imposições de autoridades governamentais, bem como em obter licenças aplicáveis pode resultar em penalidades administrativas, civis e criminais (o que poderia, potencialmente, incluir decisões administrativas ou judiciais para suspender certas atividades que não cumpram com tais requisitos ambientais).

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por ela contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Devedora, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os imóveis e terras da Devedora poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aa Devedora dar-se-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras da Devedora, onde desenvolve suas atividades, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Devedora

onde desenvolve suas atividades, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Devedora e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do Brasil, o que pode acarretar o aumento da carga tributária da Devedora. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o PIS e COFINS, o ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Devedora.

Alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado.

Alguns dos contratos de empréstimo da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado (*cross default*) ou vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das dívidas da Devedora com a parte credora destes referidos contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado de uma das dívidas da Devedora poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderia afetar de forma adversa relevante o resultado operacional, a capacidade de pagamento e o preço das ações da Devedora.

Decisões desfavoráveis em processos e procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A Devedora é ré em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos, cujos resultados não se pode garantir que lhes serão favoráveis ou que serão julgados

improcedentes, ou, ainda, que eventuais perdas decorrentes de tais ações estejam plenamente provisionadas. Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso relevante em seu negócio, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades.

Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade somente será possível a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

Todavia, neste cenário (anterior à vigência das sanções administrativas previstas na LGPD), o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a

Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.

A Devedora contratou diversas apólices de seguro junto a grandes seguradoras líderes em seus mercados de atuação com cobertura para parte de seu patrimônio contra potenciais riscos existentes. Nesse sentido, a Devedora possui apólices de seguro contratadas com cobertura para danos envolvendo as plantas industriais e demais estabelecimentos por ela ocupados, transporte internacional de insumos, entre outros.

Não se pode assegurar que as coberturas por ela contratadas sejam suficientes para garantir todas as eventuais perdas e danos decorrentes de sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento de suas atividades cotidianas. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas, a Devedora poderá incorrer em significativos custos adicionais não previstos para a recomposição ou reforma de seus patrimônios, o que poderá impactar adversamente nos seus resultados operacionais. Além disso, a Devedora não pode assegurar que será capaz de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro, o que também poderá gerar impactos negativos nos seus resultados. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros de sinistros ocorridos que não estejam cobertos nas apólices de seguros contratadas.

Se a Devedora não cumprir as leis, regulamentos e políticas destinadas a prevenir atos de corrupção, estará sujeita a multas, penalidades ou outras sanções, bem como, suas vendas e rentabilidade poderão sofrer efeitos negativos e adversos

As políticas e procedimentos que visam prevenir a ocorrência de atos ilícitos implementados pela Devedora podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua administração, funcionários ou representantes venham a violar as Leis Anticorrupção, que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens comerciais indevidas. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora. A Lei 12.846 imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício. As infrações abarcadas pela Lei 12.846 incluem uma série de atos qualificados como prejudiciais ao governo, incluindo mas não limitado a: (i) subornar funcionários do governo, direta ou indiretamente; (ii) financiar ou suportar os custos

relacionados a atos ilegais; (iii) usar uma companhia ou indivíduo para ocultar ou disfarçar os interesses ou identidades dos responsáveis por atos ilegais; (iv) fraudar ou manipular leilões e contratos públicos; e (v) interferir em investigações ou inspeções realizadas por autoridades governamentais. De acordo com a Lei 12.846, as companhias consideradas responsáveis por suborno ou outras infrações podem ser obrigadas a tornar públicos quaisquer efeitos adversos resultantes de tal infração e sujeitar-se a multas administrativas de até 20% do faturamento bruto anual do ano anterior ao início do processo administrativo, excluindo-se impostos, ou multas que podem variar entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões, se o faturamento bruto anual não puder ser estimado. Entre outras sanções, a Lei 12.846 prevê também o confisco de bens obtidos ilegalmente, suspensão ou proibição parcial das operações comerciais, a dissolução obrigatória da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por até cinco anos. A adoção de políticas e procedimentos anticorrupção eficazes pode ser levada em consideração pelas autoridades brasileiras ao aplicarem as penalidades previstas na Lei 12.846. Se a Devedora, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos relacionados aos negócios da Devedora, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Devedora podem ser afetados adversamente, incluindo mas não limitando, às suas vendas, rentabilidade e reputação e eventuais multas administrativas.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive da Devedora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Devedora não pode garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderão estar comprometidas, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em Reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Devedora, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

O açúcar é uma importante fonte de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esse produto é importante no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Varição Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais do açúcar e do etanol sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos de insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, pode impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos clientes da Devedora, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio das culturas agrícolas produzidas pela Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos nas culturas agrícolas produzidas pela Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio de culturas agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte da Devedora, da resolução de operações de venda. Em decorrência das razões acima, poderá haver impacto nos negócios da Devedora afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do açúcar e/ou do etanol pela Devedora, e, conseqüentemente o adimplemento das obrigações decorrentes da CPR-F e impactar o pagamento dos CRA.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Devedora

Não há como garantir que a Devedora estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga a Devedora, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 600. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aa Devedora.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não Existe Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos e do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos da regulamentação específica da CVM acerca dos CRA, a qual ainda é recente.

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei nº 11.076/04, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM nº 600/18, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM nº 600/18.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Ausência de processo de auditoria legal do formulário de referência da Emissora, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal do seu formulário de referência

O formulário de referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora, as quais podem afetar negativamente à Emissora ou a Oferta

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o Rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Riscos quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para a Emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o

retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os dados históricos de adimplência da Devedora podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) meses da data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo titular de CRA.

Risco de Insuficiência e das Garantias

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos titulares de CRA seria afetada negativamente.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora.

Ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos ao Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial do do Escriturador e Custodiante, tais como transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, custódia dos Documentos Comprobatórios, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

A Oferta não será registrada perante a CVM e não será objeto de análise pela ANBIMA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados.

Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de

capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e/ou Devedora e/ou Avalistas, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas neste Material de Divulgação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Restrição à negociação dos CRA.

Os CRA da presente emissão, ofertados nos termos da Oferta, estão sujeitos às restrições de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários previstas na Instrução CVM 476, em especial nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476. Dessa forma, Investidores Profissionais, bem como os titulares de CRA, deverão observar as restrições para negociação dos CRA nos termos da regulamentação vigente, tendo sua capacidade de negociação dos CRA prejudicada conforme Instrução CVM 476.

A Oferta tem limitação do número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

O relacionamento entre a Devedora, Avalistas e sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou Avalistas, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Devedora e/ou Avalistas. Por esta razão, o relacionamento entre a Devedora e/ou Avalistas e os Coordenadores e sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

Risco de Distribuição Parcial e de desconsideração do Boletim de Subscrição no caso de condicionamento.

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, observado o disposto no artigo 5-A da Instrução

CVM 476. O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da devolução pela Devedora dos respectivos valores, observado, ainda, o recebimento, pela Emissora, das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Devedora ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Emissora, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária, nos termos da CPR-F. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelo Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante e Banco Liquidante, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Custódia e Escrituração, celebrado para

regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pela Devedora poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados às CPR-F

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende (i) da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F; e (ii) do adimplemento, pela Devedora, da CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como do adimplemento da CPR-F, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das garantias a eles vinculadas serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como a situação econômico-financeira da Devedora, poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco Operacional e Risco de Fungibilidade.

Em seu curso normal, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá diretamente para a Conta Centralizadora, de titularidade da Securitizadora. A Securitizadora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Securitizadora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Securitizadora que cause erros operacionais de controle de cada patrimônio separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CRA aos titulares de CRA. Ainda, caso a Securitizadora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Securitizadora, os titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Securitizadora pode sofrer danos

financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA.

Nos termos da Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao Resgate Antecipado Obrigatório, bem como às hipóteses de resgate antecipado automáticas e não automática, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento prevista. Nestas hipóteses, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-F não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, apurada *pro rata temporis*. Por outro lado, na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos eventos de Resgate Antecipado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do evento de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de não Reforço da Garantia de Cessão Fiduciária

As obrigações estabelecidas na CPR-F são garantidas por aval e por cessão fiduciária de direitos creditórios advindos de um contrato mercantil de compra e venda de açúcar e etanol, firmado entre a Vendedora e a Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (“Contrato de Fornecimento”), cujo prazo de vigência expira antes da data de vencimento da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA. Apesar de existir a obrigação da Devedora de reforçar a garantia com até 60 (sessenta) dias de antecedência

da data de expiração do Contrato de Fornecimento, caso a Devedora não apresente e ceda fiduciariamente novos contratos, atendendo os critérios estabelecidos na respectiva garantia, a Emissão poderá ficar sem garantia a garantia fiduciária para ser exercida em caso de inadimplemento da CPR-F.

Risco de não Registro da Garantia de Cessão Fiduciária

A liquidação da Emissão e o desembolso da CPR-F em favor da Devedora, poderão ser realizados mediante a apresentação e comprovação do simples protocolo da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. Caso o registro não seja realizado, por qualquer motivo, a garantia fiduciária poderá ser considerada não constituída e, conseqüentemente, não exigível.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos titulares do CRA.

Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco de origemação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Problemas na origemação e na formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelos própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Não Formalização das Garantias

As Garantias da presente Emissão não estão perfeitamente formalizadas na data de assinatura deste Termo de Securitização. Desta forma, caso haja o vencimento antecipado da CPR-F ou o vencimento final da CPR-F sem quitação dos valores devidos, sem que haja a devida formalização destas Garantias, o investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução destas Garantias poderá estar dificultada ou inviabilizada por esta falta de formalização.

Risco relacionado à insuficiência do Fundo de Reservas

O Fundo de Reservas deverá ser constituído pela Devedora, até 05 de abril de cada ano, a iniciar em 2022, com recursos oriundos do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente no valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do somatório da (a) próxima parcela vincenda do valor nominal atualizado da CPR-F, acrescida da remuneração devida pela Devedora no âmbito dessa CPR-F, utilizando-se o IPCA Projetado para fins de cálculo, do ano correspondente a referida retenção; acrescida das (b) parcelas anteriores eventualmente inadimplidas no âmbito da CPR-F, sendo que os recursos do fundo de reserva disponíveis na Conta Centralizadora deverão ser investido em Outros Ativos. O eventual atraso na constituição do Fundo de Reservas poderá comprometer o pagamento da Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado do CRA. Assim sendo, a declaração de vencimento do CRA pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança do CRA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário,

o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do possa alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensão ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não realização dos ativos

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O

Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos titulares de CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência da Devedora ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2020 era de R\$ 1.277.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil reais), é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 1.277.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil reais), em 30 de junho de 2020, é inferior ao Valor Total da Emissão, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

ANEXO X - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.400.000,00	Quantidade de ativos: 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Aditamento à CPRF e ao Termo de Securitização para fins do disposto na AGT realizada em 23/04/2020.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Aditamento à CPRF e ao Termo de Securitização para fins do disposto na AGT realizada em 23/04/2020.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Relatório Anual de Gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Se encontram pendentes de registro no RTD de São Paulo/SP os 1º ao 5º Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme obrigatoriedade consignado nas cláusulas 6.1 e 6.1 do referido instrumento. Sendo certo que, os referidos Aditamento se encontram registrados no RTD de Araxá/MG e no sistema de registro de recebíveis da CERC Central de Recebíveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.399.607/0001-91 (CERC), em atendimento ao quanto previsto no artigo 26 da Lei 12.810 de 15 de maio de 2013.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.150.000,00	Quantidade de ativos: 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 64
Volume na Data de Emissão: R\$ 173.831.000,00	Quantidade de ativos: 173831
Data de Vencimento: 29/10/2021	
Taxa de Juros: PRE + 6,5808% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Se encontram pendentes de registro no RTD de São Paulo/SP os 1º ao 5º Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme obrigatoriedade consignado nas cláusulas 6.1 e 6.1 do referido instrumento. Sendo certo que, os referidos Aditamento se encontram registrados no RTD de Araxá/MG e no sistema de registro de recebíveis da CERC Central de Recebíveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.399.607/0001-91 (CERC), em atendimento ao quanto previsto no artigo 26 da Lei 12.810 de 15 de maio de 2013.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000,00	Quantidade de ativos: 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Se encontram pendentes de registro no RTD de São Paulo/SP os 1º ao 5º Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme obrigatoriedade consignado nas cláusulas 6.1 e 6.1 do referido instrumento. Sendo certo que, os referidos Aditamento se encontram registrados no RTD de Araxá/MG e no sistema de registro de recebíveis da CERC Central de Recebíveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.399.607/0001-91 (CERC), em atendimento ao quanto previsto no artigo 26 da Lei 12.810 de 15 de maio de 2013.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.750.000,00	Quantidade de ativos: 2750
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 31/01/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 161	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 254.913.000,00	Quantidade de ativos: 254913
Data de Vencimento: 17/05/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Relatório Anual de Gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do agronegócios e sobre a Conta Centralizadora; e (ii) Adicionalmente, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 163	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança	

constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 171	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 10/06/2021	
Taxa de Juros: 96% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) contam com Carta Fiança, em garantia do pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias; (iii) Não contam com garantia real, nem garantia flutuante e não existe qualquer tipo de direito de regresso contra o patrimônio da Emissora.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 172	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 16/06/2021	
Taxa de Juros: 96% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Carta Fiança estabelecendo fiança, pelo BANCO VOTORANTIM S.A., em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, do Patrimônio Separado e das obrigações de pagamento dos CRA.	



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: DA5C4188-0A56-4C35-9E37-87F3B80FB8E1



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ICP Brasil
Nilson raposo leite
 Assinou em 25/03/2021 12:20:55
 nilson.raposo@oliveiratrust.com.br CPF: 011.155.984-73
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ICP Brasil
Bianca galdino batistela
 Assinou em 25/03/2021 12:29:38
 bianca.galdino@oliveiratrust.com.br CPF: 090.766.477-63
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHAS

ICP Brasil
Roberta lacerda crespilho
 Assinou em 25/03/2021 12:20:04
 roberta@ecoagro.agr.br CPF: 220.314.208-10
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ICP Brasil
Gabriela abate de paula e silva
 Assinou em 25/03/2021 12:20:23
 gabriela.abate@ecoagro.agr.br CPF: 296.776.848-09
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Eco Securitizadora

ICP Brasil
Cristian de almeida fumagalli
 Assinou em 25/03/2021 12:57:01
 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ICP Brasil
Milton scatolini menten
 Assinou em 25/03/2021 13:44:55
 milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.